



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

LEI Nº 487 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso no Município de Porto Real, e dá outras providências".

A Prefeita de Porto Real, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para programas e ações relativas à pessoa idosa, com vistas a assegurar-lhes os direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no âmbito do Município de Porto Real.

Parágrafo Primeiro: O Fundo Municipal do Idoso vincula-se à Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Segundo: O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

- I. Os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;
- II. Os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;
- III. As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

- V. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. As advindas de acordos ou convênios;
- VII. As provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal n° 10.741/03;
- VIII. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2°. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3°. A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4°. Os recursos do Fundo serão destinados aos objetivos, metas e ações concretas previstas na Lei que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso.

Art. 5°. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessária, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Art. 6°. O Fundo Municipal do Idoso segue as diretrizes emanadas da Lei Federal n° 12.213/2010, que criou o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, e autoriza a dedução do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas das doações à este efetivadas.

Art. 7°. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo de receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do aludido Conselho.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Aparecida da Rocha Silva

Prefeita